



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1921681/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUCELIA PAZ GONÇALVES CUNHA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	92/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 157/2024, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde a Servidora Lucileia Paz Gonçalves Cunha, efetiva no cargo de Profissional de Agente de Saúde Municipal, matrícula sob nº 028843, 30h, Classe "D", nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais calculados pela média contributiva.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

A Portaria nº 157/2024, publicada em 30 de julho de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX Nº 4.537 (documento digital nº 536763/2024, páginas 10 e 11-TCE/MT), fundamentada no Art. 40, §4º, inciso III da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda 47 /2005, c/c Súmula Vinculante nº 33, do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o plano de benefícios da Previdência Social c/c Lei Complementar nº 3.507/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei nº 4.864/2024, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Ocorre que a Portaria nº 157/2024 (documento digital nº 536763/2024, pág. 09-TCE/MT) traz como fundamentos o Art. 40, §, inciso III da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda 47/2005, c/c Súmula Vinculante nº 33, do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o plano de benefícios da Previdência Social c/c Lei Complementar nº 3.507/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação de Saúde de Várzea Grande, c /c art. 2º da Lei nº 5.220/2024, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secrearia Municipal de Saúde. Dessa forma, constata-se divergência entre a fundamentação da Portaria (documento digital nº 536763/2024 – pag. 09-TCE/MT e com a sua publicação (documento digital nº 536763/2024 – páginas 10 e 11-TCE/MT), no tocante às leis que alteraram as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Assim resta prejudicada a análise da concessão do benefício, até que seja retificada a publicação da Portaria nº 157/2024, com os fundamentos expressos no documento digital nº 536763/2024, pág. 09-TCE/MT. Após o saneamento dessa impropriedade, os autos devem retornar a esta Secex para a análise acerca da concessão do benefício.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16 /2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Encaminhar os autos PREVIVAG, para que proceda a retificação da publicação da Portaria nº 157/2024, com os fundamentos expressos no documento digital nº 536763/2024, pag. 09-TCE/MT e, após saneamento dessa impropriedade, que os autos retornem a esta Secex para a análise acerca da concessão do benefício.

Em Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2025





MANOEL CORREA DE ALMEIDA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

